

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 02

Proc.: 009/2022

Jayane Campos

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 006/2022
Dayan Campos Rei

MENSAGEM DE N.º 006 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, em atendimento ao § 3º do artigo 109 da LOM - Lei Orgânica Municipal, ao artigo 165 § 2º da Constituição Federal e ao Inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo **PROJETO DE LEI**, que versa sobre as **DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer adicionalmente as metas fiscais, a evolução do patrimônio líquido, a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, a estimativa e compensação da renúncia de receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

Deverão ainda, ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes Executivo e Legislativo, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência os servidores públicos Municipais.

As Prioridades e Metas para o exercício de 2023 serão definidas na Revisão do Plano Plurianual – PPA, a ser enviado ao Legislativo até 31 de agosto de 2022, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, c. c artigo o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.212 de 20 de dezembro de 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ATA DE PROTOCOLO
Fl. 09
Data 006/2022
Assinatura: [assinatura]

Em função da Revisão do PPA que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2022, o **Anexo de Metas e Prioridades da LDO, o qual será definido após as Audiências ou Consulta pública junto a população para formulação da citada revisão**, será enviado a essa egrégia casa legislativa junto ao Projeto de Revisão do PPA, de acordo com o disposto no art. 19 do anexo Projeto de Lei.

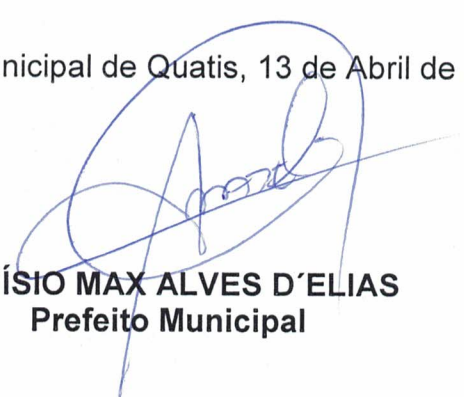
Por fim, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, diante do que, antevejo a aquiescência de Vossas Senhorias a quanto à sua aprovação

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Abril de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
H.: 05
Proc.: 006/2022
Rayan Camporeale

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO I
ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 06
Proc. 008/2022
Gustavo Campos

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Paragrafo único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 07
Proc.: 006/2022
Guilherme Campos

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II
ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I
METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 08
Proc.: 006/2022
Rafael Campos Jr.

Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Paragrafo Único - O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 09
PEC: 006/2022
Rafaela Campos Vieira

Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contem a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contem um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 18
Proc.: 006/2022
Rafael Campos Vianna

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

RECEITA MUNICIPAL
Fl.: 11
Data: 06/2022
Geyson Campos Vieira

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas na Revisão Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 12
Proc.: 006/2022
Rafael Campesini

TÍTULO III

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL. 13
DATA: 06/10/22
Assinatura: [assinatura]

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 5% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DETOR DE PROTOCOLO
FL: 19
Proc.: 006/2022
Gustavo Campos Viana

receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

FORA DE PROTOCOLO
006/2022
Saulo Campos Vieira

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas..

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 paragrafo único da LRF.

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 paragrafo primeiro, inciso II da LRF.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ATOR DE PROTOCOLO
FL: 16
Data: 06/06/2022
Layam Camps Uliê

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 45
DATA: 06/2022
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

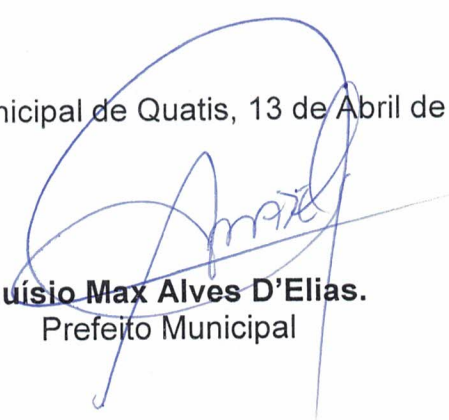
DECRETO DE EXECUÇÃO
FL: 18
Proc.: 0001/2022
Deputado Municipal

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Abril de 2022.


Aluisio Max Alves D'Elias.
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 19
Proc.: 006/2022
Cleyson Campos Vieira

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

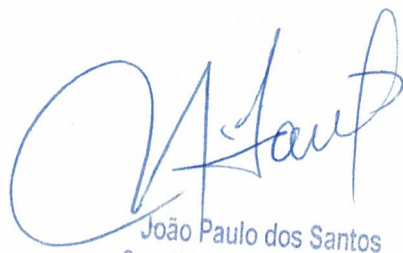
SETOR DE PROTOCOLO
FL: 210
Proc.: 006/2022
Elyon Campos

LDO - 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	650.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	250.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	250.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	100.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00


João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391


Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 21
Proc.: 006/2022
Dayson Campos Vieira

DEMONSTRATIVO I

ⓐ



ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	100.037.011,76	96.691.486,33	0,01	0,15	105.689.102,93	102.411.921,44	0,01	0,15	111.766.226,35	108.321.599,49	0,01	0,15
Receitas Primárias (I)	93.917.255,85	90.776.392,66	0,01	0,15	99.223.580,80	96.146.880,62	0,01	0,14	104.928.936,69	101.695.034,59	0,01	0,15
Despesa Total	100.037.011,76	96.691.486,33	0,01	0,15	105.689.102,94	102.411.921,45	0,01	0,15	111.766.226,36	108.321.599,50	0,01	0,15
Despesas Primárias (II)	99.138.306,77	95.822.836,62	0,01	0,15	104.739.621,11	101.491.880,92	0,01	0,15	110.762.149,32	107.348.468,04	0,01	0,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.221.050,92)	(5.046.443,96)	0,00	(0,01)	(5.516.040,31)	(5.345.000,30)	0,00	(0,01)	(5.833.212,63)	(5.653.433,45)	0,00	(0,01)
Resultado Nominal	(28.550.000,00)	(27.595.205,88)	0,00	(0,04)	8.000.000,00	7.751.937,98	0,00	0,01	25.000.000,00	24.229.501,84	0,00	0,03
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(38.000.000,00)	(36.729.170,69)	0,00	(0,06)	(30.000.000,00)	(29.069.767,44)	0,00	(0,04)	(5.000.000,00)	(4.845.900,37)	0,00	(0,01)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,46	3,2	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	856.131.000,00	874.538.000.000,00	892.641.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	67.714.000,00	70.057.000.000,00	72.299.000.000,00

SECRETARIA DE PROTOCOLO
22
006/2020
Rafael Campos
João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 407.391
Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis



SECTOR DE PROTOCOLO
Fl.: 23
Proc.: 00612022
Rafael Campesino

DEMONSTRATIVO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 29

Proc.: 006/2022

LDO - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 40, § 2o, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021			Metas Realizadas em 2021			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.771.593,75	0,00	0,00	101.008.561,42	0,00	0,00	34.236.967,67	51,27
Receitas Primárias (I)	62.790.083,43	0,00	0,00	95.242.345,22	0,00	0,00	32.452.261,79	51,68
Despesa Total	66.771.593,75	0,00	0,00	68.850.110,31	0,00	0,00	2.078.516,56	3,11
Despesas Primárias (II)	65.929.088,75	0,00	0,00	67.264.864,50	0,00	0,00	1.335.775,75	2,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.139.005,32)	0,00	0,00	27.977.480,72	0,00	0,00	31.116.486,04	(991,28)
Resultado Nominal	(28.341.584,80)	0,00	0,00	537.414,03	0,00	0,00	537.414,03	100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00	0,00	468.000,00	100,00
Dívida Consolidada Líquida	(48.539.145,60)	0,00	0,00	(10.532.695,64)	0,00	0,00	38.006.449,96	(360,84)

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 25
Proc.: 0061/2022
Layam Lamporia

DEMONSTRATIVO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	82.119.050,85	101.008.561,42	23,00	94.615.541,25	(6,33)	100.037.011,76	5,73	105.689.102,93	5,65	111.766.226,35	5,75	
Receitas Primárias (I)	74.739.542,49	95.242.345,22	27,43	88.827.443,34	(6,74)	93.917.255,85	5,73	99.223.580,80	5,65	104.928.936,69	5,75	
Despesa Total	65.681.870,06	68.850.110,31	4,82	94.615.541,25	37,42	100.037.011,76	5,73	105.689.102,94	5,65	111.766.226,36	5,75	
Despesas Primárias (II)	64.713.106,77	67.264.864,50	3,94	93.765.541,25	39,40	99.138.306,77	5,73	104.739.621,11	5,65	110.762.149,32	5,75	
Resultado Primário (III) = (I – II)	10.026.435,72	27.977.480,72	179,04	(4.938.097,91)	117,65	(5.221.050,92)	5,73	(5.516.040,31)	5,65	(5.833.212,63)	5,75	
Resultado Nominal	2.140.187,73	537.414,03	(74,89)	1.082.695,64	101,46	(28.550.000,00)	736,94	8.000.000,00	128,02	25.000.000,00	212,50	
Dívida Pública Consolidada	770.585,97	468.000,00	(39,27)	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(11.070.109,67)	(10.532.695,64)	(4,85)	(9.450.000,00)	(10,28)	(38.000.000,00)	302,12	(30.000.000,00)	(21,05)	(5.000.000,00)	(83,33)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
Receita Total	78.567.786,88		97.762.835,29	24,43	91.495.543,23	(6,41)	96.691.486,33	5,68	102.411.921,44	5,92	108.321.599,49	5,77
Receitas Primárias (I)	71.507.407,66		92.181.905,94	28,91	85.898.310,94	(6,82)	90.776.392,66	5,68	96.146.880,62	5,92	101.695.034,59	5,77
Despesa Total	62.841.437,10		66.637.737,43	6,04	91.495.543,23	37,30	96.691.486,33	5,68	102.411.921,45	5,92	108.321.599,50	5,77
Despesas Primárias (II)	61.914.568,28		65.103.430,60	5,15	90.673.572,43	39,28	95.822.836,62	5,68	101.491.880,92	5,92	107.348.468,04	5,77
Resultado Primário (III) = (I – II)	9.592.839,38		27.078.475,34	182,28	(4.775.261,49)	(117,63)	(5.046.443,96)	5,68	(5.345.000,30)	5,92	(5.653.433,45)	5,77
Resultado Nominal	2.047.634,64		520.145,21	(74,60)	1.046.993,17	101,29	(27.595.205,88)	735,66	7.751.937,98	128,09	24.229.501,84	212,56
Dívida Pública Consolidada	184.674,13		0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(10.591.379,32)		(10.194.246,65)	(3,75)	(9.138.381,20)	11,55	(36.729.170,69)	301,92	(29.069.767,44)	(20,85)	(4.845.900,37)	(83,33)

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 26
Data: 06/01/2022
Deyan Campari
João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.396

Atulio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 27
Pág. 006/2022
Calvin Campos

DEMONSTRATIVO IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 46, § 2º, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
28
006/2023
LDO - 2023

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1,00	100,00	2,00	100,00	3,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1,00	100,00	2,00	100,00	3,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	82.400.332,08	50,01	56.840.566,06	50,01	48.030.120,65	50,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	82.374.151,98	49,99	56.814.385,96	49,99	48.003.940,55	49,99
TOTAL	164.774.484,06	100,00	113.654.952,02	100,00	96.034.061,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00	5.994.705,46	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00	5.994.705,46	50,00
TOTAL	13.065.721,70	100,00	10.497.036,24	100,00	11.989.410,92	100,00

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

SECTOR DE PROTOCOLO
FIL. 29
Proc.: 006/2020
Cayman Company

DEMONSTRATIVO V

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 30

Proc.: 00912023

LDO - 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	425.150,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	425.150,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	425.150,00	0,00	0,00


Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis



João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 31
Proc.: 006/2022
Rafael Camps Vieira

DEMONSTRATIVO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 32
Proc. 0001201

1 DO - 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS			
	2019	2020	2021
Receitas Correntes	6.289.548,47	9.141.198,33	6.487.459,57
Contribuições	1.595.274,32	1.922.194,34	2.260.087,65
Receita Patrimonial	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Valores Mobiliários	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Receita Intra-orçamentária Corrente	2.816.451,76	3.536.372,58	3.279.666,66
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
DESPESA			
	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.395.177,47	2.575.986,25	2.885.517,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	306.434,94	296.813,03	340.366,59
Despesas Correntes	298.682,21	285.463,03	316.543,80
Despesas de Capital	7.752,73	11.350,00	23.822,79
PREVIDENCIA SOCIAL	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7.821,49	7.057,18	3.801,68
ADMINISTRAÇÃO	7.821,49	7.057,18	3.801,68
Despesas Correntes	7.821,49	7.057,18	3.801,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.402.998,96	2.583.043,43	2.889.319,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	6.703.001,27	10.094.527,48	6.877.806,71


João Paulo dos Santos

Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391


Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

33
006/2022
LDO - 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
Plano Financeiro	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	4.411.726,08	5.458.566,92	5.539.754,31
Outros Aportes para o RPPS	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.050.000,00	3.080.000,00	3.080.500,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.044.801,62	948.923,85	858.113,80

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

DEMONSTRATIVO

VII

A

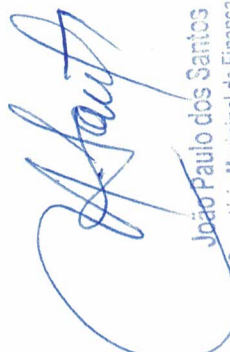


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2023
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
RECEITA TRIBUTARIA			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-


João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.394


Aulista Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 25
Proc.: 006/2022
Rayam Campos Vilela

SECTOR DE PROTOCOLO
FOLIO 36
FECHA 006/2022
Cayman Empire View

DEMONSTRATIVO

VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Fl: 37

Data: 06/04/2022

Assinatura: [assinatura]

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	600.002,00
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Serviço público mantido	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	700.000,00

[assinatura]

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matricula: 107.391

[assinatura]

Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

DEMONSTRATIVO DE PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Fl. 39

Proc.: 006/2022 LDO - 2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2022	2.776.314,17	2.464.465,66	311.848,51	26.032.864,50
2023	2.665.672,25	2.359.258,96	306.413,29	25.931.217,11
2024	2.558.753,84	2.273.522,66	285.231,18	25.682.086,84
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.535.748,14	3.190.756,85	(1.655.008,71)	11.987.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	2.657.298,73	(2.400.740,12)	(15.210.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)
2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 40

Rec.: 009/2022

LDO - 2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	64.448,31	(57.431,81)	(16.178.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)